

CONVÊNIO Nº 017/2018.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, COM A FINALIDADE DE PROMOVEREM A CESSÃO DE SERVIDOR NA FORMA DAS CLÁUSULAS QUE SEGUEM E MUTUAMENTE ACEITAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **JONES CAVAGLIERI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.604.476-15 e da C.I. Nº 236.102/ES, residente na Rua Olinto do Nascimento, nº. 291, Bairro Vila Rica, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LUCIANO SANTOS REZENDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 710.631.297-53 e RG nº 440.563-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Almirante Soído, nº 410/701, Praia de Santa Helena, Vitória, ES, doravante denominado **CONVENENTE/CESSIONÁRIO**, em conformidade com o art. 55 da Lei Municipal nº 2.898/2006, e, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 6.377/2018**, ajustam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica, com o objetivo de colocarem à disposição, uma da outra, a Servidora pública **MARIA JOSÉ DONATI**, ocupante do cargo de Técnico Municipal de Nível Superior na função de Analista de Sistemas, Matrícula nº 2951, do quadro de pessoal do Município Cedente, a fim de prestar serviços na Prefeitura Municipal de Vitória, ES, ora Conveniente/Cessionário, com ônus para o Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio terá sua vigência a partir de **14/05/2018 até 31/12/2020**, devendo ser publicado na imprensa oficial pelo Município Cedente, em conformidade com o art. 55 da Lei nº 2.898/2006.

2.2. Os convenientes deverão comunicar num prazo de 30 (trinta) dias, antes do término da cessão, ao servidor(a) ora cedido, que este(a) deverá retornar à sua Unidade Administrativa de origem, no primeiro dia útil após o término da cessão.

2.3. O **CEDENTE** e o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** emitirão ato próprio desta cessão da servidora, devendo este estar de acordo com a cessão, mediante declaração formalizada junto ao Departamento de Recursos Humanos do ente cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

- 3.1. O Cessionário arcará com o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios da Servidora pertencente ao respectivo quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.
- 3.2. O Convenente/Cessionário fica obrigado a remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da Servidora cedida, bem como qualquer informação relevante sobre a vida funcional desta.
- 3.3. O Cedente obriga-se a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias da Servidora cedida, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos Convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O tempo de serviço da Servidora, durante o período da cessão, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários ser efetuados no órgão previdenciário da entidade cedente.
- 5.2. A Servidora cedida poderá ser nomeada ou designada para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do Convenente/Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.
- 5.3. A carga horária da Servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.
- 5.4. O desligamento da Servidora cedida será comunicado imediatamente ao Convenente/Cedente, com a devida formalização do ato de retorno da Servidora ao órgão de origem.
- 5.5. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.



5.6. O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

5.7. Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que a servidora estiver em exercício.

5.8. Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, na forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

7.2. E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo.

Aracruz/ES, 04 de Maio de 2018.


MUNICÍPIO DE ARACRUZ

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PORTARIA Nº 15.057, DE 04/05/2018.

CEDE SERVIDORA PARA PREFEITURA DE
VITÓRIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS
DO ART. 55 DA LEI Nº 2.898/2006 E PROCESSO Nº 6377/18.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Servidora MARIA JOSÉ DONATI, Matrícula 2951, Técnico de Nível Superior – Analista de Sistema, Nível VIII, Padrão H, para a Prefeitura Municipal de Vitória, com ônus para o Município de Vitória, em conformidade com a Cláusula 3.1 do Convênio de Cooperação Mútua nº 017/2018, firmado entre as Prefeituras de Aracruz e Vitória, pelo período de 14/05/2018 a 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Maio de 2018.



JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal